

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROJETO E PROCESSOS DE FABRICAÇÃO

– MESTRADO PROFISSIONAL –

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O programa de Pós-Graduação em Projeto e Processos de Fabricação (PPGPPF) está constituído pelo Mestrado em Projeto e Processos de Fabricação – Modalidade Mestrado Profissional – vinculado à Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo.

Art. 2º. Os objetivos do PPGPPF são a formação de recursos humanos qualificados para as funções de pesquisa científica e tecnológica nas áreas de engenharias e afins, relacionadas às linhas de pesquisa do programa, a formação científica, cultural e/ou profissional e a capacitação de profissionais para o exercício no ensino superior, promovendo os recursos necessários para o desenvolvimento científico, tecnológico e para a inovação, nos âmbitos nacional, regional.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Constituem o PPGPPF:

- I.** O Corpo Docente;
- II.** O Corpo Discente
- III.** O Colegiado;
- IV.** O Conselho de Pós-Graduação – CPG;
- V.** A Coordenação;
- VI.** A Comissão de Seleção;

VII. A Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Art. 5º. Integram a categoria de docentes permanentes todos aqueles, devidamente credenciados, que constituem o núcleo articulador do conjunto de atividades fundamentais do Programa.

§ **único.** O Colegiado do curso estabelecerá os critérios para o credenciamento, recondução e descredenciamento dos professores permanentes, baseando-se nos princípios de produtividade adotados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) nos processos de avaliação nos cursos.

Art. 6º. O docente permanente tem como atribuições:

- I. Desenvolver atividades de ensino no Programa;
- II. Coordenar e participar de projetos de pesquisa do Programa;
- III. Orientar alunos do Programa;
- IV. Assumir cargos de representação previstos neste Regimento Interno;
- V. Manter produção acadêmica compatível com as linhas de pesquisa e com a área a que se vincula o Programa;
- VI. Participar da definição e consolidação da proposta do Programa.

Art. 7º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, devidamente credenciados, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, porém participam de forma sistemática de atividades de ensino do Programa.

Art. 8º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em

regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGPPF, permitindo-se que atuem na orientação de alunos.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º. Os processos de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerão em consonância com as normas vigentes da Capes e da Universidade de Passo Fundo, de acordo com abertura de vagas e necessidade de docentes nas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa do programa. O processo ocorre em fluxo contínuo, mediante aprovação pelo colegiado do PPGPPF e publicação, obrigatória no caso de docentes permanentes, de edital e instrução normativa específicos pelo Conselho de Pós-Graduação – CPG.

§ único. A abertura de vagas para docentes colaboradores deverá respeitar o percentual mínimo de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa, conforme estabelecido nos documentos da área da Engenharias III da Capes.

Art. 10. Poderão se submeter ao processo de credenciamento na categoria de permanentes, docentes que atendam aos critérios mínimos de produção científica, bem como outros requisitos estabelecidos no edital e instrução normativa de credenciamento.

Art. 11. As solicitações de credenciamento de docentes permanentes serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, designada para este fim pela Vice-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e composta em conformidade com as regulamentações internas vigentes.

Art. 12. O resultado do processo de credenciamento de docentes permanentes será analisado e aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo.

Art. 13. Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa deverão se submeter periodicamente ao processo de recredenciamento, em conformidade com os prazos estabelecidos em edital específico publicado pelo Conselho de Pós-graduação – CPG, mediante solicitação formal.

§ único. O docente que não apresentar solicitação formal de recredenciamento no prazo estabelecido estará automaticamente descredenciado do PPGPPF.

Art. 14. As solicitações de recredenciamento de docentes serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação do Processo de Recredenciamento, designada para este fim pela Vice-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e composta em conformidade com as regulamentações internas vigentes.

Art. 15. Para ser reconhecido, o docente deverá obrigatoriamente satisfazer, no período de avaliação, aos requisitos mínimos de produção científica e acadêmica estabelecidos em Instrução Normativa específica sobre o tema, aprovada pelo Colegiado do PPGPPF, e em edital específico publicado pelo Conselho de Pós-graduação – CPG.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 16º. O corpo discente do PPGPPF é constituído por alunos regulares e especiais de mestrado, portadores de títulos de cursos regulares de graduação.

§ 1º. São considerados alunos regulares aqueles aprovados no processo de admissão de que trata o Capítulo XI, devidamente matriculados.

§ 2º. São considerados alunos especiais aqueles que não estão matriculados como alunos regulares, com a matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas aprovada pelo coordenador do Programa.

§ 3º. Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO

Art. 17º. O Colegiado é presidido pelo coordenador do PPGPPF e composto pelos professores permanentes e por um (1) representante discente ou seu suplente, indicado por seus pares.

Art. 18º. Compete ao Colegiado:

- I.** Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGPPF;
- II.** Indicar um Coordenador e/ou vice-coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III.** Eleger os representantes docentes titulares e suplentes que integrarão o CPG do PPGPPF;
- IV.** Eleger os representantes docentes que integrarão a Comissão de Bolsas e a Comissão de seleção discente;
- V.** Apreciar os recursos relativos a decisões do Conselho de Pós-Graduação;
- VI.** Deflagrar e apreciar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGPPF;

- VII.** Aprovar o regimento interno do PPGPPF e suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VIII.** Definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do PPGPPF;
- IX.** Aprovar a proposta orçamentária do PPGPPF;
- X.** Designar comissão especial de reforma curricular;
- XI.** Definir a política geral do PPGPPF;
- XII.** Aprovar a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- XIII.** Decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

§ único. Deverão ocorrer no mínimo três reuniões ordinárias do Colegiado por semestre letivo, as quais somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19º. O Conselho de Pós-Graduação (CPG) é órgão constituído pelos seguintes membros:

- I.** O Coordenador do programa e seu Vice-Coordenador;
- II.** No mínimo dois docentes permanentes e seus suplentes;
- III.** No mínimo um representante discente e seu suplente.

§ 1º. O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 20º. São atribuições do CPG do programa:

- I.** Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa PPGPPF;
- II.** Apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docente e discente do programa PPGPPF;

- III.** Fixar o número de vagas anuais para cada nova turma, organizar o processo seletivo para ingresso discente; expedir editais e homologar os resultados da seleção;
- IV.** Definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V.** Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VI.** Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGPPF;
- VII.** Aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VIII.** Decidir sobre os processos de trancamento, cancelamento, transferências, readmissão, prorrogação e desligamento de pós-graduandos;
- IX.** Manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- X.** Zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XI.** Indicar o número máximo de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar orientações e deliberar sobre solicitações de co-orientação e substituição de orientador;
- XII.** Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do PPGPPF, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamento;
- XIII.** Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XIV.** Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XV.** Deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – VRPPG;
- XVI.** Participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XVII.** Decidir sobre solicitações de pós-graduandos para realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XVIII.** Resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;

- XIX.** Elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XX.** Apreciar os recursos dos alunos relativos às decisões do coordenador.
- XXI.** Normatizar procedimentos de interesse do programa;
- XXII.** Homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO

Art. 21º. A coordenação e vice-coordenação do PPGPPF será exercida por dois docentes permanentes eleitos pelos membros do Colegiado, em reunião extraordinária convocada com pauta específica e presidida pelo Diretor da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo – FEAR/UPF (facultativo).

§ único. O mandato do Coordenador deve ser coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma (1) recondução consecutiva.

Art. 22º. Ao Coordenador compete:

- I.** Coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II.** Representar oficialmente o PPGPPF;
- III.** Responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa PPGPPF;
- III.** Convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, da Comissão de Bolsas e da Comissão de Seleção (facultativo);
- IV.** Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às respectivas destinações;
- V.** Executar e fazer executar as decisões do Colegiado, do CPG, bem como as normas emanadas dos órgãos superiores;
- VI.** Exercer o acompanhamento pedagógico e a supervisão didática das atividades do PPGPPF.
- VII.** Promover o atendimento e orientação aos pós-graduandos;
- VIII.** Acompanhar o desempenho do corpo discente;
- IX.** Acompanhar os processos de matrícula e rematrícula;
- X.** Analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;

- XI.** Participar de reuniões, quando convocado;
 - XII.** Nomear, após homologação pelo Colegiado, os orientadores de dissertações;
 - XIII.** Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
 - XIV.** Coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
 - XV.** Submeter ao Colegiado a proposta de orçamento anual do PPGPPF, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
 - XVI.** Promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a empresas, instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
 - XVII.** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.
 - XVIII.** Encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.
 - XIX.** Decidir sobre a matrícula de alunos especiais em uma ou mais disciplinas do PPGPPF;
- Parágrafo único. Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. A Comissão de Seleção é constituída pelos membros da Comissão de Bolsas e seus respectivos suplentes indicados pelo Colegiado.

Art. 24. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I.** Conduzir o processo de seleção para admissão de alunos no PPGPPF, observando as diretrizes e cronograma estabelecidos em edital pelo CPG;
- II.** Definir, observando as diretrizes gerais estabelecidas pelo CPG, os critérios para a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGPPF;
- III.** Apresentar ao CPG, para apreciação e homologação, o resultado final do processo seletivo com a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGPPF.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 25. A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pela seleção e pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas aos acadêmicos regularmente matriculados, oferecidas pela Universidade de Passo Fundo, por empresas, órgãos ou agências de fomento.

Art. 26. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGPPF, por dois (2) professores membros do Colegiado, por dois (2) representantes discentes e seus respectivos suplentes.

§ 1º. A representação docente será eleita pelo colegiado, devendo ser exercida por dois professores permanentes, com mandato de um ano. Com possibilidade de recondução por até dois mandatos consecutivos.

§ 2º. A representação discente será escolhida por seus pares, devendo estar há pelo menos um (1) ano integrada às atividades do PPGPPF, como aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º. Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um (1) ano, com possibilidade de reconduções sucessivas.

5º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 27. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Definir, de acordo com as exigências das agências de fomento e da UPF, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;

II. Manter um sistema individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

III. Encaminhar à VRPPG parecer conclusivo, com decisão fundamentada referente às situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises institucionais.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO AO PPGPPF

Art. 28. A periodicidade do processo de admissão é anual.

Art. 29. O corpo discente será constituído de portadores de diplomas, nas áreas das Engenharias, áreas afins ou outras áreas relacionadas com a realização de estudos em Projeto e Processos de Fabricação. Serão admitidas matrículas de acadêmicos na condição de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. A efetivação da matrícula poderá ser realizada com certificado de conclusão de curso de graduação nacional ou estrangeiro, no entanto, para permanência no curso como discente é obrigatória a entrega da cópia do diploma (frente e verso).

§ 2º. Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 3º. Serão considerados alunos especiais os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas do curso for aceita pelo coordenador do Programa.

Art. 30º. Os créditos cursados na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o artigo 47º deste regimento interno.

Art. 31º. Para efetivar a inscrição, o candidato deve apresentar o requerimento em formulário específico juntamente com a documentação solicitada no edital público de seleção.

Art. 32. Para admissão ao PPGPPF, na condição de aluno regular, o candidato deve ser classificado pela Comissão de Seleção, baseado nos critérios estabelecidos no edital público de seleção, e ter sua seleção homologada pelo CPG.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 33. A critério do CPG, o PPGPPF poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º. Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela Capes.

§ 2º. O pós-graduando cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto nesse Regimento.

CAPÍTULO XIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno regular de mestrado poderá sugerir entre os docentes permanentes do PPGPPF, um professor orientador de dissertação, o qual deverá manifestar formalmente ao CPG, a sua aceitação ou não da orientação solicitada pelo pós-graduando.

§ 1º. Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador.

§ 2º. O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um co-orientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação.

Art. 35. Cabe ao CPG a homologação das orientações, observado o que estabelece o artigo 37, bem como o equilíbrio da relação número de orientados por orientador.

§ único. O pós-graduando poderá solicitar a substituição do professor orientador, mediante a apresentação por escrito de um requerimento fundamentado, o qual será avaliado pelo CPG.

Art. 36º. São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na elaboração do projeto de pesquisa, no desenvolvimento do trabalho, na elaboração do artigo científico e no relatório final de dissertação;
- II. Presidir as bancas de qualificação e de defesa de dissertação;
- III. Convidar, se necessário, um especialista qualificado, com titulação de doutor para exercerem co-orientação, desde que autorizado pelo CPG;
- IV. Indicar e solicitar ao CPG a nomeação dos membros das bancas de avaliação das dissertações de mestrado de seus orientados, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da defesa
- V. Convidar, após aprovação pelo CPG, os componentes da banca examinadora.

Art. 37º. Cada professor orientador poderá, concomitantemente, orientar até oito (8) mestrandos.

§ único. O Colegiado poderá, excepcionalmente, permitir que seja ultrapassado o número de orientados por orientador previsto neste artigo.

Art. 38º. O orientador deverá orientar o pós-graduando até a data do encaminhamento da dissertação para homologação e expedição do diploma.

Art. 39º. O orientador poderá, a qualquer tempo, desistir de orientar o pós-graduando, mediante apresentação, por escrito, de requerimento fundamentado ao CPG.

Art. 40º. Em caso de afastamento temporário, o orientador será substituído por outro docente permanente do programa, de sua indicação, desde que aprovado pelo CPG.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41º. O regime didático do PPGPPF é semestral.

Art. 42º. As atividades das disciplinas do PPGPPF são expressas em unidades de crédito, devendo ser contabilizados trinta (21) créditos para integralização curricular.

§ único. Cada crédito corresponde a quinze (20) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 43. A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, trabalho de dissertação e elaboração e envio de artigo científico.

§ 1º. O pós-graduando deverá cursar vinte e um (21) créditos, sendo oito (8) disciplinas de dois (2) créditos e uma disciplina de 1 crédito, sendo uma (2) disciplinas obrigatórias e sete (7) disciplinas optativas, mais quatro (4) créditos referentes as disciplinas de Orientação I, II, III e IV. O aluno deve cursar obrigatoriamente as disciplinas de Metodologia e Redação Científica (2) créditos e Tópicos Especiais em Escrita Científica (1) crédito, com a elaboração e o encaminhamento de um artigo científico do tema desenvolvido na dissertação.

§ 2º. A integralização curricular do curso será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular e relacionadas às áreas das Engenharias, áreas afins ou outras áreas relacionadas com a realização de estudos em Projeto e Processos de Fabricação.

Art. 44. A avaliação de cada disciplina ou atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos:

- I. A – Excelente: de 10,0 a 9,0
- II. B – Bom: de 8,9 a 7,0
- III. C – Regular: de 6,9 a 5,0
- IV. D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 5,0
- V. E – Insuficiente por frequência

§ 1º. O aluno que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividades, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa.

§ 2º. O pós-graduando que obtiver em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final “C” (regular) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades desenvolvidas, terá direito ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º. O pós-graduando tem direito de solicitar, no prazo de até cinco (5) dias úteis após a divulgação dos resultados, revisão do conceito a ele atribuído em uma disciplina. A solicitação será feita por escrito ao CPG, que, ao aceitar o pedido do pós-graduando, designará uma banca revisora.

§ 4º. A banca revisora será composta por, no mínimo, dois professores permanentes do PPGPPF, além do professor da disciplina, e terá o prazo de cinco (5) dias úteis para efetuar a revisão e, se necessário, a alteração do conceito.

§ 5º. A média global do pós-graduando será expressa numericamente através de uma média ponderada calculada conforme a fórmula: média global é igual ao somatório dos produtos entre o número de créditos de uma disciplina ou atividade e o respectivo conceito (A, B, C, D e E) traduzido para seu valor numérico (9, 7, 5, 0 e 0, respectivamente), dividido pelo número total de créditos cursados.

§ 5º. A média global do pós-graduando será expressa na forma de conceito

Art. 45. A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela Secretaria do PPGPPF, em consonância com o calendário institucional.

§ 1º. O aluno especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGPPF.

§ 2º. O pós-graduando terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha cursado mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

Art. 46. O professor responsável pela disciplina deverá enviar à Coordenação do Programa os conceitos finais e a frequência dos alunos até quinze dias após o término das aulas da disciplina.

Art. 47. Os créditos de disciplinas cursadas na condição de alunos em regime especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, respeitado o limite de até dez (10) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.

§ único. O pós-graduando poderá solicitar ao CPG, o aproveitamento de um número maior de créditos, desde que tenham sido cursados no PPGPPF.

Art. 48. O pós-graduando poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em programas de pós-graduação stricto sensu credenciados junto à Capes, respeitando o limite de dez (10) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.

§ 1º. Cabe a decisão ao CPG que, dependendo da constatação da relevância da mesma para a formação proposta pelo Programa aceitará ou não aproveitar a disciplina, reconhecendo seus respectivos créditos.

§ 2º. A critério do CPG as disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou que o candidato comprove exercer função de pesquisador ou ensino na área a que elas se vinculam.

§ 3º. Para a integralização do número mínimo de créditos exigidos, não serão consideradas disciplinas de formação docente e de formação científica, bem como outras que não integralizam créditos nos currículos de origem.

Art. 49. O pós-graduando deve matricular-se em todos os semestres, até a data da entrega da dissertação.

Art. 50. Poderá ser facultado ao pós-graduando realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGPPF e a instituição de destino.

CAPÍTULO XV

DA DEFESA E TITULAÇÃO

Art. 51. Para ter direito à defesa da dissertação, o pós-graduando deverá:

- I.** Estar matriculado e exercendo atividades no curso pelo período de, no mínimo, dezoito (18) meses;
- II.** Cumprir com a aprovação no exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso, apresentando os resultados parciais obtidos na dissertação perante uma banca examinadora composta pelo orientador, que presidirá a banca e por dois (2) professores indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, sendo ao menos um (1) docente permanente do PPGPPF;
- III.** Ter elaborado e submetido ao menos (1) artigo para uma revista científica, com no mínimo Qualis B1 na área das Engenharias III ou patente de invenção ou registro de software, com os resultados da sua dissertação e com anuência do professor orientador;
- IV.** Comprovar ter assistido pelo menos 2 defesas de dissertação;
- V.** Comprovar que está em dia com as obrigações financeiras.

§ 1º. O tempo referido no inciso I poderá ser reduzido desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CPG.

§ 2º. A submissão do artigo relacionado no inciso III deverá ser realizada em co-autoria com o professor orientador, relacionado ao tema da dissertação.

Art. 52. É requisito para a realização do exame de qualificação a comprovação da proficiência em língua inglesa.

I. Ter integralizado o número mínimo de dezessete (17) créditos em disciplinas, sendo 3 (três) créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 14 (catorze) créditos em disciplinas eletivas;

II. Poderão ser validados certificados de proficiência em língua inglesa com data de expedição de até dois (2) anos anterior à data da solicitação de aproveitamento e, também, certificados expedidos por outras instituições de Ensino Superior reconhecidas pela Capes, mediante análise do CPG.

III. É requisito para realização do exame de qualificação, a integralização dos créditos referidos no inciso I e também ter assistido pelo menos a duas defesas de qualificação.

Art. 53. A dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deve observar as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo CPG do Programa PPGPPF.

Art. 54. Para solicitar a defesa, o pós-graduando deverá apresentar ao CPG um exemplar em formato digital da dissertação. A versão para a banca deve seguir o formato solicitado pelos membros da comissão examinadora, acompanhados de ofício do respectivo professor orientador e cópia do artigo completo para avaliação do CPG, solicitando designação da comissão examinadora e fixação de data para a defesa.

§ único. É de responsabilidade do pós-graduando o envio de cópias físicas ou digitais para os membros da comissão examinadora, com no mínimo 15 dias de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 55. Para obtenção do título de mestre, o pós-graduando deverá cumprir as exigências constantes neste Regimento e ser aprovado na defesa pública da dissertação perante banca examinadora designada pelo CPG.

§ 1. A banca examinadora será composta pelo orientador, que presidirá a banca, pelo co-orientador, se houver, e por no mínimo outros três (3) membros, todos doutores, sendo pelo menos um (1) docente permanente do PPGPPF e um (1) examinador externo a instituição, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 2º. O orientador e o co-orientador, caso existir, não terão direito de arguir o candidato ou se manifestar em sua defesa, ficando com os mesmos somente a função de presidir a defesa pública.

§ 3º. A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação, estabelecendo o prazo de, no máximo, quarenta e cinco (45) dias para a entrega da versão final.

§ 4º. A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para homologação pelo CPG mediante parecer favorável do orientador.

§ 5º. Em casos de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito da defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas.

Art. 56. A defesa da dissertação deverá ser feita no prazo de quinze (15) a sessenta (60) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição de banca ao CPG, respeitando o prazo de no mínimo 30 dias a partir da data do encaminhamento para os membros da comissão examinadora dos exemplares da dissertação.

§ **único**º. A defesa da dissertação será constituída de uma apresentação, com duração de quarenta e cinco minutos sem interrupção, com tolerância de mais cinco minutos, seguida da arguição por parte da comissão examinadora com o candidato, que terá duração máxima de três horas. O exame da dissertação será público até o momento do julgamento pela comissão examinadora.

Art. 57. A Banca Examinadora lavrará em ata o resultado da defesa, no qual considerará o pós-graduando *Aprovado* ou *Reprovado*, podendo este conceito ser acompanhado do qualificativo *Com Distinção*, que somente será atribuído ao aluno que atender aos seguintes critérios:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas com conceito A;
- II – Quando os membros da comissão examinadora considerar, por unanimidade, que o trabalho apresentou significativo avanço tecnológico ou científico.

Art. 58. O pós-graduando deverá enviar ao CPG, no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a data da defesa, em formato digital, devidamente formatados e com requerimento de entrega assinado pelo orientador.

Art. 59. Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Divisão de Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu*, da VRPPG, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

Art. 60. Ao candidato que cumprir com todos os requisitos previstos neste Regimento, a UPF concederá o diploma de **Mestre em Projeto e Processos de Fabricação**.

CAPÍTULO XVI

DO CANCELAMENTO, PRORROGAÇÃO E DO TRANCAMENTO

Art. 61. O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

Art. 62. O pós-graduando terá direito à prorrogação do curso por um período máximo de até doze (12) meses consecutivos (2 semestres), mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao CPG.

Art. 63. O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula ao pós-graduando que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Art. 64. O pós-graduando será desligado do PPGPPF por decisão da CPG, caso ocorra uma das seguintes situações:

- I.** Exceder o prazo de conclusão do curso (36 meses), incluindo os 12 meses de prorrogação de que se trata o art. 62, porém sem considerar o eventual período de trancamento (art. 63);
- II.** Não efetuar a matrícula semestral no prazo estabelecido;
- III.** Reprovar ou não prestar no prazo estabelecido o exame de qualificação de mestrado;
- IV.** Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V.** Apresentar média global ponderada inferior a três (3) em dois semestres consecutivos;
- VI.** For comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação ou dissertação;
- VII.** Houver solicitação do próprio aluno;

VIII. For comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;

Art. 65. O pós-graduando cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, III, IV ou V do artigo 63 poderá ser readmitido no PPGPPF, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos em normativa interna vigente sobre o tema ou se submeta a novo processo seletivo nos termos dos artigos 30, 31 e 32.

§ único. O pós-graduando readmitido em processo seletivo poderá solicitar ao CPG o aproveitamento dos créditos já realizados, limitando-se este aproveitamento a 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários à integralização curricular.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no âmbito de sua competência, pelo Colegiado do PPGPPF.

Art. 67. Os professores do PPGPPF deverão também manter atividades vinculadas à graduação.

Art. 68. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 19/11/2019

(Ata n. 01-2017/2 do Colegiado do PPGPPF)